

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Rafael RodriguesGiraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Julyana Lunes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Paloma Azevedo Correa
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Processo nº 0320228-51.2019.8.19.0001

LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. e OUTRA, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados abaixo assinados, tendo tomado ciência da r. decisão de fls. 17322/17323, expor e, ao final, requerer a V. Exa. o que segue:

1. Inicialmente, cumpre informar que as Recuperandas tomaram ciência dos relatórios do i. Administrador Judicial às fls. 17073/17102, fls. 17199/17229 e fls. 17267/17269 dos autos, bem como as objeções de fls. 17136/17149 e fls. 17259, as quais serão oportunamente discutidas em Assembleia Geral de Credores, cuja 1ª convocação já foi designada para o dia 03/12/2020 (quinta-feira).

2. No que pertine ao item 4 da r. decisão de fls. 17322/17323, cabe esclarecer brevemente que, na forma da Lei 11.101/05, não há previsão legal para reserva de crédito nos autos de processo de recuperação judicial, como solicitado pelos ofícios de fls. 17151, fls. 17250/17251 e fls. 17255/17256 expedidos pelos d. Juízos da 7ª e da 75ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro.

3. De todo modo, verifica-se que os credores em questão já se encontram listados no Quadro Geral de Credores, conforme fls. 16821/16850.

4. No mais, informa-se que, na forma do art. 36 da Lei 11.101/05, o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores já foi devidamente publicado no Diário Oficial de Justiça nesta data, conforme anexo.

5. Por fim, vêm as Recuperandas, **com urgência**, **reconduzir para análise deste MM. Juízo a manifestação de fls. 17304/17308**, para requerer a V. Exa., pelas razões lá detidamente expostas:

(a) se digne determinar a expedição de ofício à JUCERJA comunicando a inexistência de óbices deste MM. Juízo para o arquivamento da inclusa 14ª alteração do contrato social da VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, que consolida o novo quadro societário com a retirada da sócia pessoa jurídica ARCOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que cede e transfere a totalidade

de suas cotas equivalentes a 59,50% (cinquenta e nove e meio por cento) sobre o capital social para o Sr. MILTON CÉSAR FERREIRA, e a retirada do sócio minoritário Sr. LEONARDO DE SOUZA RANGEL, que cede e transfere a totalidade de suas cotas equivalentes a 13,50% (treze e meio por cento) sobre o capital social para o Sr. MILTON CÉSAR FERREIRA; e

(b) se digne de oficiar a Agência Nacional de Saúde (“ANS”) para que se abstenha de promover qualquer retenção ou glosa de qualquer espécie por conta de quaisquer multas ou penalidades decorrentes de eventos anteriores a 04/12/2019, seja com relação ao Contrato Administrativo nº 01/2018 firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR E A VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ou qualquer outro, permitindo o livre fluxo dos pagamentos devidos à VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. pelos contratos e serviços já executados, e para que as eventuais multas definitivamente confirmadas sejam remetidas para regular recebimento neste processo de Recuperação Judicial.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.



CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683



JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ
OAB/RJ 149.932



YAMBA SOUZA LANINA
OAB/RJ 93.039